



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gaspar, 15 de Agosto de 2017.

OFÍCIO Nº 108/2017 - DCL

Ilma Senhora,
Daniela Farias S. Vezonit
HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
E-mail: licitacao@hominum.com.br - Fone: 48 9 99147775

ASSUNTO: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2017.

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 15/08/2017 Email solicitando informações impetrada pela V. Sa., contra as disposições descritas para o item 85 do Edital de Pregão Presencial nº 61/2017 - Processo Administrativo nº 119/2017.

Adentrando ao mérito da vossa solicitação, este Pregoeiro encaminhou seu e-mail para análise e parecer da Secretaria da Saúde e obteve através do Supervisor em Saúde Bucal Sr Edmilson Freitag Terres, Cirurgião Dentista CRO 10984 informações prontamente respondido, inclusive, sendo necessário fazer algumas considerações sobre as disposições arguidas.

Inicialmente cumpre esclarecer que, em especial, que o edital fixa a descrição do produto conforme o seguinte descritivo:

"Item 85 - Detergente multienzimático - Litro – Detergente multienzimático, com no mínimo 03 enzimas, não corrosivo, biodegradável. Frasco contendo a 1.000ml. "

Dessa forma, somente é viável ao município aceitar o produto que realmente esteja adequado com a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 55, de 14 de Novembro de 2012 do Ministério da Saúde - MS, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Publicada no Diário Oficial da União sob nº 224 em 21 de Novembro de 2012 em vigor desde a data da publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Por outro lado, temos que, conforme estabelecido no Art. 28 do mesmo regulamento, o descumprimento das disposições contidas nesta resolução RDC nº 55 de 14.11.2012 e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437 de 20.08.1977, portanto, o produto do Item 85 do Anexo II da Proposta de Preços do Pregão Presencial nº 61/2017 - Processo Administrativo nº 119/2017 deveria obrigatoriamente estar enquadrado à legislação vigente.

Quanto ao Registro na ANVISA como vossa Sa sugere em seu pedido de esclarecimento, informamos que o mesmo já está sendo exigido, inclusive, na própria Proposta de Preços juntamente com o número do CNPJ do fabricante sob pena de desclassificação, da seguinte forma: "*Nº Registro ANVISA/Nº CNPJ Fabricante*"

Desta forma, o Pregoeiro decide, mantendo-se conforme o descritivo do Edital, pelos fundamentos e argumentos expostos, não alterando-se as disposições do Edital na modalidade Pregão Presencial nº 61/2017 Processo Administrativo nº 119/2017 de modo que vislumbre a participação das Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para o Município

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido de esclarecimento, lembrando que todos os produtos deverão estar de acordo com as especificações descritas no Edital.

Atenciosamente,

Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 7569/2017